**Sessão 1.2 Cooperação Internacional na Economia Mundial (versão online)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Sessão 1.2. Cooperação Internacional na Economia Mundial (versão online) | | Duração: 40 minutos |
| **Recursos necessários:**   * PC/computador portátil que disponha de versões de software compatíveis com os materiais preparados * Acesso à Internet * Acesso a software/plataforma de conferências online * Projetor e ecrã * Papel e canetas para participantes | | |
| **Objetivo da sessão:**  Esta sessão foi concebida como uma introdução geral ao tema e uma atualização relativa a algumas informações do curso introdutório. Esta sessão fornecerá uma perspetiva geral sobre a necessidade de cooperação internacional e apresentará aos participantes uma introdução geral sobre estas questões. Discutirá os desafios enfrentados na obtenção de provas sob a forma eletrónica numa economia mundial, com destaque para a Convenção de Budapeste e a necessidade de estar ciente dos instrumentos disponíveis para a cooperação internacional. | | |
| **Objetivos:**  No final desta sessão os participantes deverão ser capazes de:   * Reconhecer a dimensão global da Internet e a dimensão internacional do cibercrime * Explicar a importância da cooperação internacional e reconhecer os instrumentos disponíveis para a cooperação internacional no domínio do cibercrime * Identificar a necessidade de canais de cooperação internacional muito rápidos e eficientes e os instrumentos disponíveis, a forma como são utilizados, os prazos e a eficácia * Descrever os esforços das organizações internacionais no que diz respeito à implementação de novas modalidades de cooperação internacional * Discutir a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime – identificar os seus princípios gerais | | |
| **Orientação para o formador**  Durante a sessão, devem ser considerados os seguintes temas:   * Uma discussão sobre o cibercrime e as provas sob a forma eletrónica tendo em conta as suas principais características distintivas * Quais os desafios que se colocam à obtenção de provas sob a forma eletrónica numa economia mundial – tal incluirá, entre outros aspetos, a análise do problema * A necessidade de cooperação internacional e de conhecer os instrumentos disponíveis. Tal envolverá uma breve discussão sobre a cooperação formal e informal (com destaque para a Convenção de Budapeste) * Cooperação formal (assistência jurídica mútua em matéria penal – intercâmbio de provas) * Cooperação quasi-informal (intercâmbio de informação com base em algumas regras/estruturas – por ex., Interpol) * Cooperação informal (intercâmbio informal de informação – por ex., cooperação entre autoridades policiais) * Cooperação entre o setor privado (intercâmbio de informação entre o setor privado e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei) | | |
| **Teor da sessão** | | |
| **Números dos slides** | **Teor** | |
| 1 a 3 | Os slides iniciais são a introdução à sessão e incluem a agenda e os objetivos da sessão, em conjunto com alguns subtópicos de atualização da formação inicial. | |
| 4 a 15 | Estes slides destinam-se a refrescar a memória dos participantes sobre as diversas organizações internacionais que tentam encontrar uma abordagem adequada ao fenómeno do cibercrime. A Interpol, a rede de pontos de contacto 24/7 da União Europeia, a Europol, a Eurojust, a Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade, a Rede Judiciária Europeia, o Conselho da Europa, as Nações Unidas, o G8, a União Africana e a Commonwealth são exemplos apresentados com material adicional pormenorizado nas notas de cada slide. | |
| 16 a 22 | Estes slides destinam-se a refrescar a memória dos participantes sobre os instrumentos de cooperação internacional em sentido lato, como os tratados de assistência jurídica mútua e a legislação em matéria de assistência jurídica mútua, os artigos relativos a cooperação internacional da Convenção de Budapeste e os seus princípios gerais como exemplos desses instrumentos. | |
| 23 a 35 | Estes slides apresentam algumas das principais características distintivas de conceitos como “crime informático” e “crime em rede”, em conjunto com a classificação existente de infrações com base nas disposições da Convenção de Budapeste.  O perito deve explicar aos participantes que, devido ao desenvolvimento tecnológico, não é de esperar que todos os crimes sejam considerados como cibercrime, mas apenas as formas que são definidas como tal pela lei ou que dependem das TIC para a sua prática.  Estes slides apresentam a exposição das provas sob a forma eletrónica a desafios significativamente mais importantes para a sua deteção, obtenção, análise e utilização no decurso de processos penais. Os slides abrangerão alguns dos seus aspetos importantes, como o desafio da rapidez, do tempo, da atribuição e do desafio dos sistemas jurídicos e das regras aplicadas.  A rapidez é crucial para detetar e obter provas sob a forma eletrónica. Diferentes países têm regras diferentes em matéria de conservação e armazenamento das provas eletrónicas. Alguns países têm um regime de conservação de dados, ao passo que outros não. No entanto, não se deve partir do princípio de que a obtenção de provas sob a forma eletrónica seja possível durante um período de tempo indeterminado. Pelo contrário, deve entender-se que devem ser tomadas medidas o mais rapidamente possível para garantir a sua segurança.  O tempo não pode ser negligenciado como parte importante da investigação do cibercrime e da deteção e obtenção de provas sob a forma eletrónica. Existem 24 fusos horários no mundo e a diferença horária máxima pode chegar às 12 horas. Tendo em conta que um segundo pode fazer a diferença entre um utilizador e outro utilizador de endereços IP dinâmicos, é de importância fundamental que a hora exata da prática do crime tenha sido devidamente estabelecida.  As provas sob a forma eletrónica têm uma fonte. A fonte é o computador que executa o programa informático utilizado pelos seres humanos. Deve ser estabelecida uma ligação entre eles para identificar o verdadeiro suspeito, posteriormente arguido. É da maior importância que este processo seja realizado em conformidade com as leis processuais em vigor. Caso contrário, todo o processo corre o risco de ser abolido em segunda ou em última instância de recurso.  Em 2020, o mundo tem 195 países e uma série de sistemas jurídicos diferentes. Os sistemas de justiça penal são complexos e atualmente podem ser não apenas clássicos, como o direito comum ou o direito civil, mas também híbridos e combinando diferentes procedimentos de uma série de sistemas. Na cooperação internacional, este facto deve ser adicionalmente observado e analisado. | |
| 36 a 41 | Estes slides abrangem os aspetos da cooperação em termos de capacidade *in forma*, quasi-informal, informal e do setor privado.  A cooperação formal é a forma mais generalizada de cooperação internacional, tendo aspetos positivos e negativos. No entanto, parece que os aspetos negativos são superiores aos aspetos positivos e constituem, atualmente, mais um problema do que uma solução.  A cooperação quasi-informal é bastante popular entre as autoridades de aplicação da lei e o Ministério Público, uma vez que utiliza canais de comunicação formalmente estabelecidos, mas sem necessidade de obter diferentes aprovações ou ordens das diferentes autoridades competentes, diretamente ou interligadas. No entanto, a questão da admissibilidade das provas pode ser suscitada posteriormente no decurso do processo.  A cooperação informal é, em geral, o início de todas as investigações em matéria de cibercrime, tanto a nível nacional como internacional. No entanto, apresenta inúmeros aspetos negativos que devem ser abordados.  A cooperação entre os setores público e privado no domínio do cibercrime no que diz respeito a aspetos internacionais do crime é uma componente extremamente importante da investigação e da fase principal do julgamento. Os fornecedores de serviços do setor privado ligados às tecnologias da informação e da comunicação (TIC) são os principais detentores das informações mais úteis para os investigadores, procuradores e juízes em matéria de cibercrime.  A cooperação com eles com vista a uma cooperação expedita e a torná-la mais precisa e útil é extremamente importante se se pretender alcançar rapidez na deteção e obtenção de provas. Assim, dentro dos limites legais, todas as formas dessa cooperação devem ser exploradas e estabelecidas não só com base em medidas e ordens coercivas, mas também em acordos voluntários e formas de cooperação semelhantes. | |
| 42 a 44 | Os slides finais permitem ao formador rever os objetivos de aprendizagem com os participantes de modo a ter a certeza de que foram alcançados. Constitui também uma oportunidade para os participantes levantarem quaisquer questões que tenham ou quando não tiverem compreendido plenamente os temas apresentados. Além disso, o formador pode utilizar a sessão para verificar os conhecimentos adquiridos colocando perguntas aos participantes. Este aspeto é importante, uma vez que não existe uma avaliação formal para o curso. | |
| **Exercícios práticos**  Nesta sessão não estão previstos exercícios práticos. | | |
| **Avaliação/verificação de conhecimentos**  Não foi solicitada qualquer verificação ou avaliação de conhecimentos para esta sessão. | | |